



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PARECER JURÍDICO

**Referência:** Projeto de Lei Ordinária nº. 029/2020

**Autoria:** Poder Legislativo Municipal

**Ementa:** "Dá denominação a via pública".

#### I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 029, de 17 de abril de 2020, de autoria da Vereadora Maria Anidia de Paula, que tem como objetivo denominar via pública inominada.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

#### II – ANÁLISE JURÍDICA

##### 2.1. Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 17, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

A matéria é de iniciativa concorrente, conforme dispõe o art. 70, da LOM. A espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Lei Ordinária, pois vai de encontro com o que dispõe o art. 70, parágrafo 2º, da LOM.

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Procuradoria Jurídica **OPINA**, salvo melhor juízo, favorável a tramitação do projeto em comento.

##### 2.2. Da Proposta

Este projeto de lei tem como escopo denominar a inominada Rua nº 07, localizada no loteamento Acrópole, nesta cidade, que passará a ser denominada oficialmente como Rua Irene Geralda de Queiroz de Souza.

*Alcides*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Conforme consta da Certidão de Óbito juntada ao projeto em análise, temos que o homenageado faleceu em 05 de setembro de 2012, respeitando, portanto o disposto no art. 262 da Lei Orgânica Municipal.

### 2.3. Do Quorum

Para aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 029/2020 será necessário o voto favorável da maioria simples dos vereadores presentes na sessão plenária, conforme dispõe o artigo 78 da Lei Orgânica Municipal e artigo 196, §2º, do Regimento Interno, em turno único de discussão e votação.

### 2.4. Das Comissões Permanentes

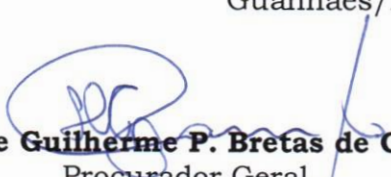
Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.

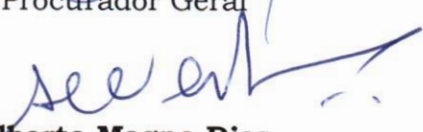
## III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, depois de observadas as recomendações previstas neste parecer, a Procuradoria Jurídica **OPINA**, salvo melhor juízo, pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Ordinária nº 029/2020.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Guanhães/MG, 04 de maio de 2020.

  
**Henrique Guilherme P. Bretas de Campos**  
Procurador Geral

  
**Alberto Magno Dias**  
Procurador Geral Adjunto



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PARECER

**Comissão:** Legislação, Justiça e Redação

**Projeto:** Projeto de Lei Ordinária nº 029/2020

**Origem:** Poder Legislativo

### RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação reuniu-se no dia 04 de maio do corrente ano a fim de apreciar o Projeto de Lei Ordinária nº 029/2020, oriundo do Poder Legislativo, que dispõe sobre a denominação de via pública.

### PARECER DO RELATOR:

De autoria da vereadora Maria Anidia de Paula, o projeto em epígrafe visa denominar a Rua nº 07 localizada no loteamento Acrópole, nesta cidade, que passará a ser denominada oficialmente como Rua Irene Geralda de Queiroz de Souza.

Nos termos do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, a propositura deu entrada na pauta da Reunião Ordinária do dia 20 de abril de 2020, e não recebeu emenda.

Decorrido o prazo de pauta foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno.

Ao examinar a matéria verifica-se que a mesma é de natureza legislativa, atende ao princípio da legalidade e, quanto à iniciativa, de competência concorrente.

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, e que visa denominar a via pública sem denominação oficial, opino favoravelmente pela tramitação desta proposição.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### **PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vota com o parecer do Relator

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Guanhães/MG, 04 de maio de 2020

Nelci Pereira Chaves  
Presidente

Daniel Barroso  
Relator

Maria Anidia de Paula  
Membro